



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA

# Regimento da Assembleia Municipal da Horta

<b>REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA</b> .....	1
<b>CAPÍTULO I Natureza, constituição, composição e instalação da Assembleia Municipal</b> .....	1
Artigo 1.º Natureza.....	1
Artigo 2.º Constituição e composição.....	1
Artigo 3.º Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal .....	1
Artigo 4.º Instalação .....	1
Artigo 5.º Primeira reunião .....	2
<b>CAPÍTULO II Princípios e competências da Assembleia Municipal</b> .....	2
Artigo 6.º Princípio da independência .....	2
Artigo 7.º Princípio da especialidade .....	2
Artigo 8.º.....	2
Atos nulos .....	2
Artigo 9.º Competências da Assembleia Municipal .....	2
<b>CAPÍTULO III Deputados Municipais</b> .....	6
Artigo 10.º Denominação e mandato .....	6
Artigo 11.º Direitos e regalias .....	6
Artigo 12.º Deveres dos Deputados Municipais.....	7
Artigo 13.º Poderes dos Deputados Municipais.....	7
Artigo 14.º.....	8
Faltas dos Deputados Municipais .....	8
Artigo 15.º Ausência inferior a 30 dias .....	8
Artigo 16.º Suspensão do mandato .....	9
Artigo 17.º Renúncia ao mandato.....	9
Artigo 18.º Perda de mandato .....	10
Artigo 19.º Decisão de perda de mandato e dissolução da Assembleia Municipal .....	10
Artigo 20.º Impugnação contenciosa da perda de mandato .....	11
Artigo 21.º Preenchimento de vagas .....	11
Artigo 22.º.....	11
Alteração da composição da Assembleia Municipal .....	11
<b>CAPÍTULO IV Grupos Municipais</b> .....	11

Artigo 23.º Grupos municipais .....	11
Artigo 24.º Competências do Grupo Municipal.....	12
<b>CAPÍTULO V Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.....</b>	<b>12</b>
<b>Secção I Mesa da Assembleia Municipal, composição e mandato.....</b>	<b>12</b>
Artigo 25.º Composição e eleição da Mesa .....	12
<b>Secção II Competência da Mesa da Assembleia Municipal .....</b>	<b>13</b>
Artigo 26.º Competência da Mesa .....	13
Artigo 27.º Competência do Presidente da Assembleia Municipal .....	14
Artigo 28.º Competência dos Secretários.....	14
<b>Secção III Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais .....</b>	<b>15</b>
Artigo 29.º Constituição .....	15
Artigo 30.º Funcionamento.....	15
<b>Secção IV Apoio do órgão executivo.....</b>	<b>15</b>
Artigo 31.º Instalação e funcionamento .....	15
Artigo 32.º Serviços da Assembleia Municipal .....	15
<b>CAPÍTULO VI Funcionamento da Assembleia Municipal.....</b>	<b>16</b>
<b>Secção I Das sessões .....</b>	<b>16</b>
Artigo 33.º Local e carácter público das reuniões.....	16
Artigo 34.º Quórum de funcionamento.....	16
Artigo 35.º.....	17
<b>Organização das sessões .....</b>	<b>17</b>
Artigo 36.º Sessões ordinárias .....	17
Artigo 37.º Aprovação especial dos instrumentos previsionais .....	17
Artigo 38.º Sessões extraordinárias.....	17
Artigo 39.º Convocatória das sessões.....	17
Artigo 40.º Participação de eleitores .....	18
Artigo 41.º Duração das sessões e reuniões.....	18
Artigo 42.º Continuidade das reuniões.....	18
Artigo 43.º Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal .....	19
Artigo 44.º.....	19
<b>Debates específicos e sessões de perguntas .....</b>	<b>19</b>
<b>Secção II Organização e publicidade dos trabalhos.....</b>	<b>19</b>

Artigo 45.º Período de Antes da Ordem do Dia .....	19
Artigo 46.º Período da Ordem do Dia .....	20
Artigo 47.º .....	21
Informação da atividade municipal .....	21
Artigo 48.º Atas e minutas .....	21
Artigo 49.º Publicidade das sessões.....	21
Artigo 50.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões .....	22
Artigo 51.º .....	22
Ordenação de lugares na sala de reuniões.....	22
<b>CAPÍTULO VII Regras do uso da palavra .....</b>	<b>22</b>
Artigo 52.º Uso da palavra pelos Deputados Municipais.....	22
Artigo 53.º Intervenções no Período Antes da Ordem do Dia .....	23
Artigo 54.º Discussão da Ordem do Dia.....	23
Artigo 55.º Intervenção da Câmara Municipal .....	23
Artigo 56.º Intervenção do público.....	24
Artigo 57.º Propostas, moções e documentos .....	24
Artigo 58.º .....	25
Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa .....	25
Artigo 59.º Requerimentos .....	25
Artigo 60.º Pedido de esclarecimento .....	25
Artigo 61.º Direito de defesa .....	25
Artigo 62.º Recursos .....	26
Artigo 63.º Protestos e contraprotestos.....	26
Artigo 64.º Proibição do uso da palavra no período da votação .....	26
Artigo 65.º Declarações de voto .....	26
<b>CAPÍTULO VIII Deliberações e votações.....</b>	<b>27</b>
Artigo 66.º Deliberações.....	27
Artigo 67.º Voto.....	27
Artigo 68.º Formas de votação.....	27
Artigo 69.º Processo de votação .....	28
Artigo 70.º Empate da votação .....	28
Artigo 71.º Publicidade das deliberações e decisões .....	28
<b>CAPITULO IX Comissões e Grupos de Trabalho .....</b>	<b>28</b>

<b>Secção I Constituição e composição</b> .....	28
<b>Artigo 72.º Constituição</b> .....	28
<b>Artigo 73.º Composição</b> .....	29
<b>Artigo 74.º Competências</b> .....	29
<b>Artigo 75.º</b> .....	29
<b>Mesa das Comissões</b> .....	29
<b>Artigo 76.º Reuniões</b> .....	30
<b>Artigo 77.º Funcionamento</b> .....	30
<b>Artigo 78.º Contatos externos e visitas</b> .....	30
<b>Artigo 79.º Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho</b> .....	30
<b>Secção II Comissão Permanente</b> .....	30
<b>Artigo 80.º Composição</b> .....	30
<b>Artigo 81.º Competência</b> .....	30
<b>CAPÍTULO X Direito de Petição</b> .....	31
<b>Artigo 82.º Direito de Petição</b> .....	31
<b>CAPÍTULO XI Disposições finais</b> .....	31
<b>Artigo 83.º Prazos</b> .....	31
<b>Artigo 84.º Representações e Deputações</b> .....	31
<b>Artigo 85.º Gravação das sessões</b> .....	31
<b>Artigo 86.º Interpretação e integração de lacunas</b> .....	32
<b>Artigo 87.º Alterações e revogação</b> .....	32
<b>Artigo 88.º</b> .....	32
<b>Entrada em vigor</b> .....	32

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA HORTA

## CAPÍTULO I

### Natureza, constituição, composição e instalação da Assembleia Municipal

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Assembleia Municipal da Horta, doravante designada Assembleia, é o órgão deliberativo e representativo do Município, nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 2.º

##### Constituição e composição

1 - A Assembleia é constituída por 21 cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 13 Presidentes das juntas de freguesia do Concelho.

2 - Nas sessões da Assembleia participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

#### Artigo 3.º

##### Convocação para o ato de instalação da Assembleia Municipal

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia.

2 - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do referido prazo.

#### Artigo 4.º

##### Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os

presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 5.º** **Primeira reunião**

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

## **CAPÍTULO II** **Princípios e competências da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 6.º** **Princípio da independência**

A Assembleia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

#### **Artigo 7.º** **Princípio da especialidade**

A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas na legislação aplicável.

#### **Artigo 8.º** **Atos nulos**

1 - São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 - São igualmente nulas:

- a) As deliberações da Assembleia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- b) As deliberações da Assembleia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

#### **Artigo 9.º** **Competências da Assembleia Municipal**

1 - Compete à Assembleia, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara e a Região e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;



- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações de freguesias e de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais;
- y) Designar, em cada mandato, o Provedor do Ambiente e da Qualidade de Vida do Município, nos termos de Regulamento próprio.

## 2 - Compete ainda à Assembleia:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração

local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos da Região ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia as propostas apresentadas pela Câmara referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara, nos

termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete também à Assembleia, em matéria de funcionamento:

a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara.

6 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara.

7 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia têm de ser aprovadas por este órgão.

## CAPÍTULO III Deputados Municipais

### Artigo 10.º Denominação e mandato

- 1 – Os membros da Assembleia são denominados Deputados Municipais.
- 2 - O mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.
- 3 - O grupo de Deputados Municipais formado por dois ou mais cidadãos representantes de um partido ou coligação partidária toma a designação de Grupo Municipal.
- 4 - Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal podem exercer o seu mandato como independentes, nos termos do presente Regimento, desde que para tal o comuniquem ao Presidente da Assembleia.
- 5 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos Deputados Municipais e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

### Artigo 11.º Direitos e regalias

- 1 - Os Deputados Municipais gozam das imunidades e demais direitos e regalias consignados por lei.
- 2 - Os Deputados Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da Assembleia sem autorização desta, a qual é ou não concedida após audição do Deputado.
- 3 - São ainda atribuíveis os seguintes direitos aos Deputados Municipais consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais:
  - a) A senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia e das Comissões a que compareçam e participem;
  - b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
  - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando em exercício das respetivas funções;
  - d) A viatura municipal quando em serviço do Município;
  - e) A proteção em caso de acidente;
  - f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
  - g) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
  - h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

4 - O valor do seguro por acidentes pessoais que decorre da aplicação do disposto na alínea e) do número anterior é definido por deliberação da Assembleia, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara.

5 - Os Deputados Municipais possuem um cartão de identificação conforme modelo oficial previsto na Portaria n.º 399/88, de 23 de Junho.

6 - Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devam comparecer.

7 - As entidades empregadoras dos Deputados Municipais, a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres dos Deputados Municipais**

1 - No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão vinculados aos princípios constantes do Estatuto dos Eleitos Locais.

2 - Constituem, ainda, deveres dos Deputados Municipais:

a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;

c) Participar nas discussões e votações, salvo legal impedimento;

d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia e seus membros;

f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.

#### **Artigo 13.º**

##### **Poderes dos Deputados Municipais**

No regular exercício do seu mandato, constituem poderes do Deputado Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

a) Usar da palavra nos termos do Regimento;

b) Tratar de assuntos no “Período Antes da Ordem do Dia”;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Intervir nos debates e discussões;

e) Apresentar, sempre que possível por escrito, recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;

- f) Apresentar requerimentos;
- g) Solicitar, por escrito, à Câmara, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- k) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- l) Interpor recursos;
- m) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- n) Propor, por escrito, a constituição de comissões e grupos de trabalho;
- o) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- p) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- q) Assistir às reuniões das Comissões;
- r) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Câmara e do Boletim Municipal;
- s) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Faltas dos Deputados Municipais**

- 1 – Constitui falta a não comparência do Deputado Municipal a qualquer reunião.
- 2 - Considera-se faltoso o Deputado Municipal que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, sem motivo justificado.
- 3 - O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião ou da sessão, se esta se esgotar numa só reunião, em que se tiver verificado.
- 4 – Em caso de indeferimento, a decisão será notificada ao interessado por carta registada ou protocolo, cabendo recurso da decisão para a Assembleia.

#### **Artigo 15.º**

##### **Ausência inferior a 30 dias**

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designado.

### **Artigo 16.º** **Suspensão do mandato**

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, designadamente por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 21.º.

6 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.

### **Artigo 17.º** **Renúncia ao mandato**

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

4 - Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, a substituição opera-se de imediato, após a verificação da sua identidade e legitimidade, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local, ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de

30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

### **Artigo 18.º** **Perda de mandato**

1 - Perdem o mandato os Deputados Municipais que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei da Tutela Administrativa.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2.

### **Artigo 19.º** **Decisão de perda de mandato e dissolução da Assembleia Municipal**

1 - A decisão de perda de mandato e de dissolução da Assembleia são da competência dos tribunais administrativos, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior a competência para decidir a perda de mandato cabe à Assembleia, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

3 – As ações para perda de mandato ou dissolução da Assembleia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido,

ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

4 – A condenação definitiva dos Deputados Municipais em qualquer dos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, previstos e definidos na lei, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

#### **Artigo 20.º**

##### **Impugnação contenciosa da perda de mandato**

Da deliberação tomada nos termos do n.º 2 do artigo anterior cabe recurso contencioso para o competente tribunal administrativo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo

mesmo partido, o mesmo é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 22.º**

##### **Alteração da composição da Assembleia Municipal**

1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Deputados Municipais, o Presidente da Assembleia comunica o facto à entidade competente para marcação de nova eleição nos termos da lei.

3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da Assembleia Municipal anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Grupos Municipais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Grupos municipais**

1 – Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.



2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva Direção e Representante do Grupo.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou sua Direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

4 - Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

5 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar no início de cada mandato autárquico, no âmbito da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

#### **Artigo 24.º** **Competências do Grupo Municipal**

São competências do Grupo Municipal:

- a) Apresentar a lista de candidatos à Mesa da Assembleia;
- b) Exercer os poderes referidos no artigo 13.º do presente Regimento;
- c) Informar a Mesa da Assembleia das ausências de Deputados Municipais a reuniões e sessões,

bem como dos respetivos substitutos, nos termos do artigo 16.º do presente Regimento;

d) Exercer os demais poderes e competências que lhe sejam cometidos por deliberação da Assembleia.

## **CAPÍTULO V** **Mesa da Assembleia Municipal e** **Conferência de Representantes dos** **Grupos Municipais**

### **Secção I** **Mesa da Assembleia Municipal,** **composição e mandato**

#### **Artigo 25.º** **Composição e eleição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, por voto secreto, pela Assembleia, de entre os Deputados Municipais.

2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Deputados empatados, se encontra melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram

na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por voto secreto e por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

5 - O Presidente da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

6 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

## Secção II Competência da Mesa da Assembleia Municipal

### Artigo 26.º Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;

h) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;

k) Comunicar à Assembleia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- m) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 27.º** **Competência do Presidente da Assembleia Municipal**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Integrar o Conselho de Ilha;

i) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia;

j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia;

l) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara.

3 – Das decisões do Presidente da Assembleia cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 28.º** **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar

o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Secção III**

#### **Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais**

##### **Artigo 29.º**

##### **Constituição**

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 – A Câmara, a solicitação do Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência de Representantes e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

##### **Artigo 30.º**

##### **Funcionamento**

1 – A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;

c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates sobre o estado do Concelho, das sessões de perguntas previstas no artigo 44.º, designadamente, sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais.

### **Secção IV**

#### **Apoio do órgão executivo**

##### **Artigo 31.º**

##### **Instalação e funcionamento**

1 - A Assembleia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, designado por Serviços da Assembleia, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara.

2 – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

##### **Artigo 32.º**

##### **Serviços da Assembleia Municipal**

Aos serviços da Assembleia, compete, nomeadamente:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência

recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;

c) Atender os Deputados Municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;

d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia, no âmbito do Centro de Documentação da Assembleia Municipal da Horta;

e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas pela Mesa da Assembleia.

## CAPÍTULO VI

### Funcionamento da Assembleia Municipal

#### Secção I Das sessões

##### Artigo 33.º

##### Local e carácter público das reuniões

1 - As reuniões da Assembleia ocorrem nas instalações do Município ou noutra localidade dentro da área do mesmo.

2 – A convocatória da reunião fora das instalações do Município, depende de decisão da Mesa e anuência dos Grupos Municipais, expressa em Conferência de Representantes.

##### Artigo 34.º

##### Quórum de funcionamento

1 - As reuniões da Assembleia só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

3 - A presença dos Deputados Municipais é verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

4 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.

**Artigo 35.º**  
**Organização das sessões**

As datas e a organização das sessões referidas na presente Secção são estabelecidas em Conferência de Representantes.

**Artigo 36.º**  
**Sessões ordinárias**

1 - A Assembleia tem anualmente 5 sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.

**Artigo 37.º**  
**Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

1 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos

na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

**Artigo 38.º**  
**Sessões extraordinárias**

1 - A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores.

2 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 - Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

**Artigo 39.º**  
**Convocatória das sessões**

1 - As sessões ordinárias previstas no artigo 36.º, são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou, ainda, através de protocolo.

2 - O Presidente da Assembleia, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Numa situação de calamidade ou catástrofe que obrigue a realização de uma reunião de Assembleia dispensa-se o cumprimento dos prazos de convocatória.

6 - Da convocatória das sessões devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 40.º** **Participação de eleitores**

1 - Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º, 2 representantes dos requerentes, sendo o tempo de intervenção de cada equiparado ao concedido a um Deputado

Municipal, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 representantes.

3 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

#### **Artigo 41.º** **Duração das sessões e reuniões**

1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - As sessões ordinárias e extraordinárias realizam-se por reuniões não superiores a 5 horas consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 60 minutos.

#### **Artigo 42.º** **Continuidade das reuniões**

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia assim o determinar ou um Deputado Municipal o requerer;

d) A pedido de cada Grupo Municipal ou conjunto de independentes por um período não superior a 15 minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo Grupo Municipal ou conjunto de independentes não tiver usado já desse direito nessa reunião.

#### **Artigo 43.º**

##### **Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal**

1 - A Câmara faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação de qualquer Deputado Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.

#### **Artigo 44.º**

##### **Debates específicos e sessões de perguntas**

1 - A Assembleia pode realizar debates sobre matérias específicas, sobre o estado do Concelho e sessões de perguntas.

2 - As figuras regimentais referidas no número anterior são organizados pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

#### **Secção II**

##### **Organização e publicidade dos trabalhos**

#### **Artigo 45.º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 – Este período é destinado a:

- a) Apreciação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa cumpra produzir;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Informação e esclarecimentos no âmbito da alínea g) do artigo 13.º;



e) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades, que sejam propostos por qualquer Deputado Municipal, Grupo Municipal ou pela Mesa;

f) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer Deputado ou Grupo Municipal;

g) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 devem ser entregues na Mesa, até ao início da reunião, sendo distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais.

4 – As atas e o expediente referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 podem ser remetidas aos Deputados Municipais antecipadamente por correio eletrónico ou por via postal.

#### **Artigo 46.º** **Período da Ordem do Dia**

1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal e/ou Grupo Municipal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 5 dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;

b) 8 dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os Deputados Municipais com antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 – A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Deputados Municipais.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 - A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;

b) Intervenção dos Grupos Municipais;

c) Resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

**Artigo 47.º**  
**Informação da atividade municipal**

1 - O Presidente da Câmara deve apresentar uma informação escrita nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regimento.

2 - Na informação escrita do Presidente da Câmara é-lhe concedido o tempo de 15 minutos, para a sua apresentação.

3 - O tempo total concedido ao Presidente da Câmara para responder a eventuais questões não deve exceder 20 minutos.

**Artigo 48.º**  
**Atas e minutas**

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado

pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

4 - As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

5 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

**Artigo 49.º**  
**Publicidade das sessões**

1 - As sessões da Assembleia são públicas.

2 - Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data das mesmas, publicidade esta a ser anunciada em jornal da área do Município.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, nos termos da lei, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo

atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

#### **Artigo 50.º**

##### **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

#### **Artigo 51.º**

##### **Ordenação de lugares na sala de reuniões**

1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 – Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

3 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara.

4 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regras do uso da palavra**

#### **Artigo 52.º**

##### **Uso da palavra pelos Deputados Municipais**

1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia aos Deputados Municipais para as finalidades previstas no artigo 13.º e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas na alínea h) a k) daquele artigo.

2 - No uso da palavra, o orador dirige-se ao Presidente e à Assembleia e no local a tal fim destinado, se este estiver previsto, devendo declarar para que fim a pretende.

3 - O orador só pode ser interrompido, pelo Presidente da Assembleia, no uso das suas competências.

4 - É advertido pelo Presidente da Assembleia quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o mesmo retirar a palavra a quem persistir na atitude.

5 - Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à sua posição após a conclusão do tema.

6 – Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao

número dos eleitos que o compõem assegurando-se um tempo mínimo de 10 minutos a cada.

7 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

8 – Para intervir nos termos do n.º 5 do artigo 46.º, a palavra é dada aos Deputados por 2 vezes e pela ordem de inscrição.

9 – Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

10 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.

11 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

#### **Artigo 53.º**

##### **Intervenções no Período Antes da Ordem do Dia**

1- Compete ao Presidente da Assembleia atribuir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito no Período de Antes da Ordem do Dia, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o

tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

#### **Artigo 54.º**

##### **Discussão da Ordem do Dia**

1 - O período da Ordem do Dia é destinado à apresentação e debate da matéria constante da convocatória.

2 - O tempo máximo para intervenção em cada ponto da Ordem do Dia, com as exceções previstas nos artigos seguintes, é de 20 minutos, tanto para cada Deputado Municipal que se inscreva para intervir nos debates, como para a Câmara.

3 - A apresentação de cada proposta, pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não pode exceder o total de 10 minutos.

4 – Compete à Conferência de Representantes fixar o tempo máximo para cada um dos pontos da Ordem do Dia.

#### **Artigo 55.º**

##### **Intervenção da Câmara Municipal**

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não devendo exceder 5 minutos.

2 - No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- c) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Fazer protestos e contra protestos.

3 – O uso da palavra nos termos do número anterior é limitado ao tempo máximo de 10 minutos, nos casos das alíneas a) e b) e de 3 minutos nas situações previstas nas alíneas c) a e).

4 - No período de Intervenção do Público, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

5 - A palavra é ainda concedida aos vereadores no período da Ordem do Dia, com respeito pelo disposto no n.º 3, para:

- a) Intervirem sem direito a voto nas discussões, a solicitação dos deputados municipais, ou com a indicação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Exercerem quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta;

c) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;

d) Fazerem protestos e contra protestos.

#### **Artigo 56.º** **Intervenção do público**

1 – O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção não deverá exceder 5 minutos.

4 - A Mesa ou qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

5 – A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que se possa falar de frente para o plenário da Assembleia.

#### **Artigo 57.º** **Propostas, moções e documentos**

1 - As propostas e moções são obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.

2 - Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 59.º, nenhum documento que

tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal.

#### **Artigo 58.º**

##### **Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa**

1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

#### **Artigo 59.º**

##### **Requerimentos**

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 minutos.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – Não são admitidas declarações de voto orais.

#### **Artigo 60.º**

##### **Pedido de esclarecimento**

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder os 3 minutos.

2 - Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

#### **Artigo 61.º**

##### **Direito de defesa**

1 – Os Deputados Municipais e os membros da Câmara podem, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder 5 minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a 3 minutos.

### **Artigo 62.º** **Recursos**

1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam postas à votação.

2 - O uso da palavra para a apresentação do recurso não pode exceder 3 minutos e deve limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo aquele votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.

3 - Cabe, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

4 – Não são admitidas declarações de voto orais.

### **Artigo 63.º** **Protestos e contraprotestos**

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto e um contraprotesto.

2 – O tempo para o protesto e contraprotesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

### **Artigo 64.º** **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Artigo 65.º** **Declarações de voto**

1 - Cada Grupo Municipal ou Deputado Municipal, a título individual, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, 3 minutos, salvo quanto ao disposto nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 9.º, casos em que podem ser de 5 minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia até 24 horas após o termo da reunião.

## CAPÍTULO VIII

### Deliberações e votações

#### Artigo 66.º

##### Deliberações

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3 - Procede-se à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

4 - Nenhum Deputado Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.

7 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### Artigo 67.º

##### Voto

1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

2 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### Artigo 68.º

##### Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia.

2 - Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.



**Artigo 69.º**  
**Processo de votação**

1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

**Artigo 70.º**  
**Empate da votação**

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.

**Artigo 71.º**  
**Publicidade das deliberações e decisões**

1 - Para além da publicação no Diário da República e Jornal Oficial, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no boletim municipal e em edital afixado nos lugares habituais durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Assembleia na Internet e nos jornais editados na área do município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, nos termos da lei.

**CAPITULO IX**  
**Comissões e Grupos de Trabalho**

**Secção I**  
**Constituição e composição**

**Artigo 72.º**  
**Constituição**

1 - A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes, Eventuais e ainda Grupos de Trabalho, com fins específicos, na esfera da sua competência.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelos Grupos Municipais ou por qualquer Deputado Municipal.

### **Artigo 73.º** **Composição**

1 - O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, se outro critério não for fixado pela Assembleia.

2 – As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos n.ºs 5 e 6.

3 – A indicação dos Deputados Municipais, efetivos e suplentes, para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente ou pela Assembleia.

4 – Cada Deputado Municipal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas Comissões Permanentes.

5 – Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse Grupo Municipal integrar o máximo de 3 Comissões Permanentes.

6 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.

7 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

8 – Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

### **Artigo 74.º** **Competências**

As Comissões e Grupos de Trabalho apreciam os assuntos ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente, entre sessões.

### **Artigo 75.º** **Mesa das Comissões**

1 – A Mesa das Comissões é constituída por um Presidente e um Relator, eleitos de entre os seus membros.

2 - As presidências e os relatores serão distribuídos em função da representação proporcional dos Grupos Municipais, de acordo com o definido pela Conferência de Representantes.

### **Artigo 76.º** **Reuniões**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e Grupos de Trabalho e empossar os seus membros.

2 – As reuniões das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.

3 - As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias.

### **Artigo 77.º** **Funcionamento**

1 – As Comissões só podem reunir e deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

2 – De cada reunião é elaborado um relatório ou ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, devendo, depois de aprovado, ser assinado pelo Relator e pelo Presidente da Comissão.

3 – As regras internas de funcionamento de cada Comissão são por ela definidas.

### **Artigo 78.º** **Contatos externos e visitas**

Os contatos externos e visitas de trabalho das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.

### **Artigo 79.º**

#### **Direitos dos membros das Comissões e Grupos de Trabalho**

Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm direito a uma senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 11.º.

## **Secção II** **Comissão Permanente**

### **Artigo 80.º** **Composição**

A Comissão Permanente, criada nos termos do artigo 72.º, é composta por 7 Deputados Municipais e constitui-se com respeito pelo disposto no artigo 73.º, incluindo obrigatoriamente o Presidente da Assembleia, que preside, e os restantes elementos da Mesa.

### **Artigo 81.º** **Competência**

À Comissão Permanente cabe a preparação e planeamento das diversas atividades da Assembleia, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de ação anual;
- b) Colaborar com o Presidente da Assembleia na definição da Ordem de Trabalhos das sessões a realizar;

- c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia;
- d) Apreciar outros assuntos que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

## **CAPÍTULO X**

### **Direito de Petição**

#### **Artigo 82.º**

##### **Direito de Petição**

- 1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia sobre matérias do âmbito do Município.
- 2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia devidamente assinadas pelos respetivos peticionários e com a identificação completa de um dos seus signatários.
- 3 – O Presidente da Assembleia encaminha as petições para a Comissão Permanente, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
- 4 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara ou aos serviços competentes as informações adequadas.
- 5 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.

6 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.

7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na Ordem de Trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 83.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

#### **Artigo 84.º**

##### **Representações e Deputações**

As representações e deputações da Assembleia devem, sempre que possível e exequível, integrar um elemento de cada Grupo Municipal, salvo recusa expressa de qualquer deles.

#### **Artigo 85.º**

##### **Gravação das sessões**

As reuniões da Assembleia deverão ser registadas em suporte adequado.

**Artigo 86.º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia  
Municipal da Horta, em 22 de fevereiro de 2016

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.

**Artigo 87.º**  
**Alterações e revogação**

1 - O Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, um terço dos Deputados Municipais.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3 - As alterações do Regimento são aprovadas em Plenário.

4 - O Regimento da Assembleia, é objeto de publicação em boletim municipal, sendo cumulativamente disponibilizado na Internet, na página do Município da Horta, e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e à Câmara.

**Artigo 88.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.